

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Emenda ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 29, de 2007

Dispõe sobre a comunicação audiovisual eletrônica por assinatura e os serviços de telecomunicações, altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao caput do art. 19 a seguinte redação:

Art. 19. O tempo destinado à publicidade comercial em cada canal de programação não poderá exceder 25% (vinte e cinco por cento) do total diário e 30% (trinta por cento) de cada hora.

JUSTIFICATIVA

A proposta do ilustre Deputado Vital restringe o tempo destinado à publicidade comercial em cada canal de programação ao limite de 12,5% do total diário e 20% de cada hora.

A minoração do tempo destinado à publicidade nos serviços de comunicação eletrônica por assinatura implicará uma readaptação de toda a grade de programação das operadoras, com efetiva necessidade de diminuição dos custos de produção dos programas, o que impactará diretamente na qualidade do conteúdo destinado ao assinante.

De fato, a verba publicitária tem o condão de equalizar o preço do produto final oferecido aos assinantes, sendo certo que a limitação do direito de vender espaço publicitário irá encarecer o serviço.

Ademais, há que se dizer que a venda de tal espaço insere-se no campo da livre iniciativa, princípio fundamental estabelecido no Art.1º,IV da Constituição Federal. Portanto, a restrição de tal atividade afronta o citado princípio constitucional.

A limitação da inclusão de publicidade a apenas 20% de cada hora tampouco atende ao modelo hoje criado para viabilizar a tv por assinatura com qualidade.

Qualquer alteração na arrecadação de verbas publicitárias irá dificultar ainda mais a expansão do serviço no país, que como se sabe ainda possui alcance bastante limitado. Por isso, também não faz sentido impedir que haja inclusão de publicidade durante a transmissão de conteúdo, seja ele de que natureza for.

Isto posto, a adoção da redação do presente artigo nos termos ora propostos se mostra de extrema relevância para a preservação do modelo de TV por assinatura no Brasil.

Sala da Comissão, em de maio de 2009.

Deputado WALTER IHOSHI